

Material Suplementar

Em virtude da aprovação da PEC 18/2020 e publicação da Emenda Constitucional nº 107, prorrogando as eleições para os dias **15 de novembro de 2020 (1º turno)** e **29 de novembro de 2020 (2º turno)**, relevantes modificações concernentes à Propaganda Eleitoral nas Eleições Municipais 2020 merecem ser destacadas:

- (Pág. 10) No tópico 1. *Quais os principais conceitos de Propaganda Político-Partidária?*, item b. *Propaganda Intrapartidária*:
 - As convenções partidárias agora devem ocorrer no período de **31 de agosto a 16 de setembro de 2020**. Vale ressaltar a possibilidade de realização das convenções partidárias virtuais, vide Resolução TSE nº 23.623 de 30 de junho de 2020.
- (Pág. 11) No tópico 1. *Quais os principais conceitos de Propaganda Político-Partidária?*, item c. *Propaganda Eleitoral*:
 - A propaganda eleitoral geral somente será permitida a partir do dia **27 de setembro de 2020**. Antes desta data, a propaganda será considerada ilícita.
- (Pág. 12) No tópico 3. *A partir de quando a propaganda eleitoral é permitida?*
 - A propaganda eleitoral geral somente será permitida a partir do dia **27 de setembro de 2020**. Antes desta data, a propaganda será considerada antecipada, sujeitando o responsável pela sua divulgação e o beneficiário (quando comprovado o seu prévio conhecimento) ao pagamento de multa.
- (Pág. 16) No tópico 6. *Quais as principais formas de propaganda eleitoral?*, item b. *Comícios*:
 - Será permitida a realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas ou trio elétrico até **12 de novembro de 2020 (quinta-feira)**. Os comícios de encerramento poderão se prolongar até as **07 (sete) horas do dia 13 de novembro do corrente ano**.
- (Pág. 17) No tópico 6. *Quais as principais formas de propaganda eleitoral?*, item c. *Material gráfico, caminhada, carreata, passeata ou carro de som*:
 - A propaganda eleitoral mediante material gráfico, caminhada, carreata, passeata ou carro de som será permitida até as **22 (vinte e duas) horas do dia 14 de novembro (sábado)**.
- (Pág. 18) No tópico 6. *Quais as principais formas de propaganda eleitoral?*, item f. *Folhetos, volantes, adesivos e outros impressos*:
 - A propaganda eleitoral mediante folhetos, volantes, adesivos e outros impressos será permitida até as **22 (vinte e duas) horas do dia 14 de novembro (sábado)**.
- (Pág. 21) No tópico 7. *Quais são as regras da Propaganda Eleitoral na Internet?*
 - A propaganda eleitoral na internet será permitida a partir do dia **27 de setembro de 2020**.
- (Pág. 22) No tópico 8. *Quais são as regras da Propaganda Eleitoral no Rádio e na Televisão?*
 - A propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão será permitida a partir do dia **09 de outubro de 2020**, até o dia **12 de novembro de 2020 (quinta-feira)**.

- É proibido às emissoras transmitir, a partir de **11 de agosto de 2020**, programa apresentado ou comentado por pré-candidato.
- (Pág. 23) No tópico 8. *Quais são as regras da Propaganda Eleitoral no Rádio e na Televisão?*
 - Os futuros candidatos que são apresentadores de programas de televisão ou de rádio, a partir de **11 de agosto de 2020**, deverão afastar-se de seus programas.
- (Pág. 23) No tópico 8. *Quais são as regras da Propaganda Eleitoral no Rádio e na Televisão?*, item a. *Debates*:
 - As emissoras de rádio e de televisão poderão transmitir debates entre os candidatos até o dia **12 de novembro de 2020 (quinta-feira)**, admitida a sua extensão até as **07 (sete) horas do dia 13 de novembro (sexta-feira)**.
- (Pág. 25) No tópico 9. *Quais são as regras da Propaganda Eleitoral na Imprensa Escrita?*
 - A divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita e a reprodução na internet do jornal impresso será permitida até o dia **13 de novembro de 2020 (sexta-feira)**.
- (Pág. 27) No tópico 11. *Quais são as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral?*
 - É proibida a publicidade institucional a partir do dia **15 de agosto de 2020**, com exceção expressa aos casos de pandemia do coronavírus, sem necessidade de autorização da Justiça Eleitoral.
 - A média de gastos com propaganda institucional realizada até o dia 15 de agosto de 2020 não poderá ultrapassar a média dos 02 (dois) primeiros quadrimestres dos últimos 03 (três) anos antecedentes à eleição. As condutas abusivas relativas ao gasto com propaganda institucional ligadas à pandemia de coronavírus poderão ser apurados nos termos do art. 22 da Lei Complementar 64/90.

Atenção!

- ♦ AS ELEIÇÕES MARCADAS PARA AS DATAS PREVISTAS NA PEC Nº 18/2020 PODERÃO SER REMARCADAS ATÉ A DATA LIMITE DE **27 DE DEZEMBRO**, NOS CASOS EM QUE AS CONDIÇÕES SANITÁRIAS NÃO PERMITIREM A REALIZAÇÃO NAS DATAS DE 15/11/ E 29/11, APÓS PARECER PRÉVIO DA AUTORIDADE NACIONAL E PARECER DA COMISSÃO LEGISLATIVA PREVISTA NO ART. 2º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2020.
- ♦ OS DEMAIS PRAZOS FIXADOS NA LEI Nº 9.504/97 E NA LEI Nº 4.737/65 QUE TENHAM TRANSCORRIDO NA DATA DA PUBLICAÇÃO DA EC Nº 107 SERÃO CONSIDERADOS PRECLUSOS.
- ♦ OS PRAZOS QUE TENHAM COMO REFERÊNCIA A DATA DO PLEITO SERÃO COMPUTADOS CONSIDERANDO-SE A NOVA DATA DAS ELEIÇÕES DE 2020.
- ♦ EM AGOSTO, O TSE ATUALIZARÁ OS PRAZOS ELEITORAIS MEDIANTE EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO, DE FORMA QUE NOVAS ALTERAÇÕES PODERÃO SOBREVIR.